



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 114, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece normas para o retorno parcial das atividades econômicas e não econômicas que especifica após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica do Município de Diamantina pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;

Considerando a deliberação do Gabinete de Crise, constituído pelo Decreto 133, de 16 de março de 2020, e reformulado pelo Decreto 135, de 19 de março de 2020, que, na data de 14 de janeiro de 2021, decidiu pela adoção das medidas coletivas de que trata este Decreto;

Considerando a existência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas de que trata este Decreto, o que viabilizará o controle da proliferação da COVID-19;

Considerando a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com o fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275, 312, 322, 337, 351, 355, 381, 390, 391 e 459, todos de 2020, e os Decretos 032, 033 e 083 de 2021;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

E considerando a deliberação do Gabinete de Crise, constituído por este Executivo Municipal para a construção coletiva e democrática de medidas de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, consolidada em reunião ocorrida em 18 de fevereiro de 2021 no sentido de implementação das medidas de que trata este Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para o retorno parcial das atividades econômicas e não econômicas que especifica, no âmbito do Município de Diamantina, após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, podendo voltar a funcionar em seu modo de operação, seguidos os protocolos sanitários específicos, as feiras de hortifrutigranjeiros e artesanato, a partir de 20 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Para o funcionamento de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão ser obedecidos os protocolos gerais e específicos estabelecidos pela legislação e/ou regulamentação estadual e municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º - No que não contrariar este Decreto, ficam mantidas todas as medidas determinadas nos Decretos Municipais que tratam da prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 22 de fevereiro de 2021.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal